LEI Nº 351

DATA: 8 de agôsto de 1966

SÚMULA: Altera a TABELA a que se refere a Lei Municipal nº 241 de 8 de Novembro de 1960.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 351

Art. 1º - A TABELA a que se refere o artigo segundo da Lei Municipal n.º 241 de 8 de novembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA"

a) - Até 100 m/2 de piso..... Cr$ 6.000
b) - Cada 10 m/2 excedentes.....Cr$ 300

LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES DE MADEIRA COM FRENTE DE MATERIAL - MIXTA

a) - Até 100 m/2 de piso..... Cr$ 4.000
b) - Cada 10 m/2 excedentes..... Cr$ 200

LICENÇA PARA CONSTRUÇÕES DE CASAS DE MADEIRA

a) - Até 100 m/2 de piso..... Cr$ 3.000
b) - Cada 10 m/2 excedentes..... Cr$ 150

LICENÇA PARA DEMOLIR PRÉDIOS

Quando a pedido do proprietário..... Cr$ 1.000
Licença para modificar fachada de prédio..... Cr$ 1.000
Licença para reformar prédio..... Cr$ 2.000

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 8 de agôsto de 1966.

PEDRO FAVARO CAVALIN

Prefeito Municipal